

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 123/2022

A autoria da presente Proposição é do Prefeito Municipal.

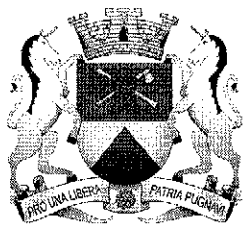
Trata-se de PL que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal a receber imóvel do Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Dispõe este PL:

Art. 1º. Fica o Município de Sorocaba autorizado a receber em doação com encargo, o imóvel localizado na Praça Frei Baraúna, s/n – Centro, com área total de 1.738,00 m2, e área construída de 624,00 m2 cadastrado no SGI – Sistema de Gerenciamento de imóveis sob número 26511, objeto da transcrição nº 6.958, de 6 de março de 1937, do livro 504 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Destaca-se que é matéria de competência do Município legislar sobre aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação com encargos, *in verbis*:

Lei Orgânica do Município de Sorocaba

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

X - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

Destaca-se, ainda, que a aprovação deste Projeto de Lei dependerá de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, conforme dispõe a LOM, nos termos infra:

Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

267



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1. As leis concernentes à:

f) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;

Face a todo o exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em **quarenta e cinco dias** (g.n.).*

É o parecer.

Sorocaba, 26 de abril de 2022.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

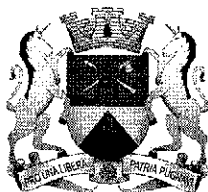
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 123/2022 de autoria do **Executivo**, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber imóvel do Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 26 de abril de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: João Donizeti Silvestre
PL 123/2022

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber imóvel do Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências*”, havendo **solicitação de urgência** na sua tramitação (art. 44, § 1º, da Lei Orgânica Municipal)

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou **parecer favorável** ao projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

No **aspecto formal**, nota-se observância à **competência privativa** do Executivo para iniciar o processo legislativo sobre matéria relacionada aos bens imóveis do município.

Além disso, o PL propõe a doação de imóvel, com encargo, ao Município de Sorocaba, relacionando-se com a competência do Município de legislar sobre assuntos locais, em especial quanto à **aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos**, nos termos do art. 33, incisos I e X da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal, ressaltando-se que a eventual aprovação dependerá do voto favorável de **2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara (art. 40, §3º da LOM)

S/C., 26 de abril de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 123/2022, do Executivo, autoriza o Poder Executivo Municipal a receber imóvel do Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Pela aprovação.

Sorocaba, 25 de abril de 2022.



ÍTALO MOREIRA

Presidente



JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



CRISTIANO PASSOS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

12

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 123/2022, do Executivo, autoriza o Poder Executivo Municipal a receber imóvel do Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Sorocaba, 25 de abril de 2022.

Gabriel de Souza Amorim
Assessor Legislativo

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vitor Alexandre Rodrigues
Presidente da Comissão de Habitação e Regularização Fundiária



PROJETO DE LEI Nº123/2022

PROCESSO Nº 3737/2017

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES - PRESIDENTE

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE - MEMBRO

IARA BERNARDI - MEMBRO

PARECER DA COMISSÃO DE HABITAÇÃO NO PL Nº 123/22

Dispõe sobre a autorização legislativa para que o Município possa receber em doação prédio para uso e restauração.

Trata-se de solicitação pelo Poder Executivo, de autoria do Prefeito Municipal solicitando autorização para que possa receber em doação, com encargo do Estado de São Paulo o prédio situado na Praça Frei Baraúna (antiga Oficina Cultural Grande Otelo).

Considerando que a permissão de uso para ingressar na posse do imóvel se faz necessária para a posterior restauração do prédio

Considerando ainda a importante iniciativa em utilizar o local como marco de incentivo das atividades artísticas, culturais, educacionais, dentre outras;

Conclusão

Diante do exposto e na qualidade de Presidente da Comissão de Habitação e Regularização Fundiária, designado para exarar parecer pela própria Comissão, concluo que o Projeto de Lei Nº 123/2022, está de acordo com a



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


ESTADO DE SÃO PAULO

legalidade e constitucionalidade e poderá seguir seus trâmites regimentais, devendo ser encaminhado para discussão e votação em plenário.

Sorocaba, 26 de Abril de 2022.



Vitor Alexandre Rodrigues
Vereador



Iara Bernardi
Vereadora



Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 123/2022 - 1ª DISCUSSÃO

Autoria : EXECUTIVO

Reunião : SE 18/2022
Data : 26/04/2022 - 14:44:52 às 14:47:04
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : DOIS TERÇOS
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 19 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
CÍCERO JOÃO DA SILVA	PSD	Sim	14:46:28
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES	PL	Sim	14:45:07
CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS	REPUBL	Sim	14:45:15
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PSDB	Não Votou	
DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS	PSC	Sim	14:46:52
FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE	REPUBL	Sim	14:45:03
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	14:46:18
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	14:44:56
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	MDB	Sim	14:45:23
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	14:45:06
IARA BERNARDI	PT	Sim	14:45:03
ÍTALO GABRIEL MOREIRA	PSC	Sim	14:45:07
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Sim	14:45:15
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PODEMOS	Sim	14:45:10
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	REPUBL	Sim	14:44:58
RODRIGO PIVETA BERNO	UNIÃO	Sim	14:45:36
SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL	PDT	Sim	14:46:36
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	REPUBL	Sim	14:45:15
JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH	PRTB	Sim	14:46:06
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	REPUBL	Sim	14:45:19

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação : **APROVADO**



PRESIDENTE



SECRETÁRIO